|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.003558/2014-46, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Curupira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031535-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Curupira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.934.261/0001-07, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME n~~º~~ 232, de 29 de maio de 2014, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Curupira S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Ventos de Curupira S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.1.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial | | | 02 | CNPJ |
|  | Ventos de Curupira S.A. | | |  | 19.934.261/0001-07 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | Av. Joaquim Porto Villanova | | |  | 201 |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Sala 515 |  | Jardim Carvalho |  | 91410-400 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Porto Alegre |  | RS |  | (51) 3382-5716 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | | EOL Curupira (Autorizada pela Portaria MME no 232, de 29 de maio de 2014 - Leilão no 09/2013-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | | Central Geradora Eólica denominada EOL Curupira, compreendendo: |
| I - dez Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Povo Novo, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE. |
| Período de Execução | | De 31/08/2014 a 01/01/2016. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | | Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: José Carlos Gonçalves da Silva. | | CPF: 292.162.060-04. |
| Nome: Marcos Augusto Silva de Mello. | | CPF: 491.985.210-04. |
| Nome: Rosaura Cunha Teixeira de Mello. | | CPF: 424.330.530-72. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 89.369.696,97. |  |
| Serviços | | 32.682.037,67. |  |
| Outros | | .... |  |
| **Total (1)** | | **122.051.734,64**. |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 81.103.000,00. |  |
| Serviços | | 31.036.597,36. |  |
| Outros | | .... |  |
| **Total (2)** | | **112.139.597,36**. |  |